



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1

**ATA CONVITE Nº 16/2018**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2018, às 15h, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pelo Senhor Prefeito Municipal através das Portarias nº 1697/2017 e 1698/2017, de 27.12.2018, para recebimento dos envelopes da documentação de habilitação (envelope nº 01) e das propostas financeiras (envelope nº 02) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PREPARO DE CAFÉ E CHÁ, DE FORMA CONTÍNUA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.**

Acompanha a presente sessão o representante das seguintes empresas:

**EMPRESA: BAGGIO E MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.,** representada pela Sra. Flávia Marcolina, CPF nº 986.330.150-72, conforme credenciamento.

Estão concorrendo os seguintes licitantes:

- 1) **EMPRESA: VANGUARDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.;**
- 2) **EMPRESA: TEMPLÁRIOS TERCEIRIZAÇÕES EIRELI;**
- 3) **EMPRESA: BIANOR LUIZ NGNOATTO;**
- 4) **EMPRESA: BAGGIO E MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.;**
- 5) **EMPRESA: PRINCÍPIOS SERVIÇOS EM GERAL LTDA.;**
- 6) **EMPRESA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.;**
- 7) **EMPRESA: VITOR MANOEL SILVA DA SILVA.;** e
- 8) **EMPRESA: JMS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.**

O prazo recursal transcorreu *in albis*.

Passou-se à abertura dos envelopes referentes às propostas financeiras apresentadas pelas empresas, cujos mesmos foram analisados pela Comissão de Licitações. Foi constatado o que segue:

**Empresa: TEMPLÁRIOS TERCEIRIZAÇÕES EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ 2.997,00 (Dois mil e novecentos e noventa e sete reais) mensais. A mesma está **DESCCLASSIFICADA** em virtude de não ter realizado a redução proporcional do salário conforme a carga horária semanal do Edital.

**Empresa: BAGGIO E MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$ 2.717,19 (Dois mil e setecentos e dezessete reais e dezenove centavos) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2

**Empresa: VANGUARDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$ 2.830,00 (Dois mil e oitocentos e trinta reais) mensais. A mesma está **DECLASSIFICADA** em virtude de não ter apresentado os valores unitários e totais e a relação de percentuais utilizados para a quantificação de valores. Ademais, o valor de auxílio alimentação mínimo previsto conforme o Edital é de R\$ 16,00, totalizando, no mínimo R\$ 336,00 reais mensais.

**Empresa: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.** apresentou proposta no valor de R\$ 2.556,55 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. A mesma está **DECLASSIFICADA** em virtude de não constar seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho na planilha de custos, em desconformidade com o item 9.2.13 do Edital.

**Empresa: BIANOR LUIZ NGNOATTO.** apresentou proposta no valor de R\$ 2.911,50 (Dois mil e novecentos e onze reais e cinquenta centavos) mensais.

**Empresa: VITOR MANOEL SILVA DA SILVA.** apresentou proposta no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais. A mesma está **DECLASSIFICADA** em virtude de apresentar salário para 45 horas semanais abaixo do salário normativo para 44 horas semanais.

**Empresa: PRINCÍPIOS SERVIÇOS EM GERAL LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$ 2.650,95 (Dois mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e noventa e cinco centavos) mensais. A mesma está **DECLASSIFICADA** em virtude de apresentar o percentual de insalubridade sobre o salário reduzido, ao invés do salário mínimo normativo, conforme segue:

O percentual de insalubridade previsto na planilha é de 40%, conforme “Cláusula Décima Oitava - Adicional de Insalubridade”:

“c) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO nº7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3

Segunda a Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,

“Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

Logo,  $1.036,20 \times 40\% = 414,48$

**Empresa: JMS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$ 3.002,54 (Três mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Considerando a Licitação do tipo Menor preço – Unitário Mensal, considerando que os preços apresentados estão de acordo com os preços médios de mercado, julgou vencedora do certame a seguinte empresa:

**1) BAGGIO E MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.,** com o valor unitário de **R\$ 2.717,19 (Dois mil e setecentos e dezessete reais e dezenove centavos)** mensais.

A Comissão determina que o processo fique no aguardo do transcurso do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação das empresas, conforme artigo 109, §6º da Lei nº 8.666/93. Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Superior Competente para homologação.

Para constar lavrou-se a presente ata.

Nada mais. Intime-se os interessados do resultado.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

**VERÔNICA DE C. VELHO**  
Presidente

**ARTUR A. CENI**  
Suplente

**MANUELA PASINI**  
Suplente